

**LEI Nº 792**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PENAFORTE -  
Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM PODERES CONFERIDOS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Penaforte para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 73.395.500,00 (setenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>77.982.343,13</b>
-----------	---------------------------	------------	----------------------

<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>67.595.839,13</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.108.754,15
	Contribuições	R\$	277.725,00
	Receita Patrimonial	R\$	70.700,00
	Receita de Serviços	R\$	10.000,00
	Transferências Correntes	R\$	64.983.659,98
	Outras Receitas Correntes	R\$	145.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.386.504,00</b>
	Alienação de Bens	R\$	100.000,00
	Transferências de Capital	R\$	9.786.504,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	500.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.586.843,13</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.586.843,13
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>73.395.500,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 46.151.086,84 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e um mil, oitenta e seis reais, oitenta e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.244.413,16 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	2.095.650,49	-	2.095.650,49

GABINETE DO PREFEITO	684.300,00	-	684.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	456.900,00	-	456.900,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	260.700,00	-	260.700,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.066.672,00	-	5.066.672,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	1.568.528,00	-	1.568.528,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	9.861.408,63	-	9.861.408,63
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	744.151,00	-	744.151,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	944.500,00	-	944.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.514.164,60	-	1.514.164,60
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21.251.159,83	-	21.251.159,83
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.000,00	2.865.110,00	3.771.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	-	300.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	438.952,29	-	438.952,29
GUARDA MUNICIPAL	58.000,00	-	58.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	4.167.243,30	4.167.243,30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	424.062,00	424.062,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	19.584.007,86	19.584.007,86
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	203.990,00	203.990,00
<b>T O T A L</b>	<b>46.151.086,84</b>	<b>27.244.413,16</b>	<b>73.395.500,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, estado do Ceará em 17 de Novembro de 2021

*Rafael Ferreira Angelo*  
**RAFAEL FERREIRA ANGELO**  
Prefeito Municipal